

TC 021.410/2007-8

Tipo: Prestação de Contas.

Assunto: informações para encerramento do processo.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Este processo trata da Prestação de Contas Ordinária da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) relativa ao Exercício Financeiro de 2006.
2. Seu julgamento de mérito deu-se pelo [Acórdão 3351/2011-TCU-2ª Câmara](#) (peça 83, p. 102-106), com as seguintes deliberações:
 - 2.1. julgar irregulares as contas de Manoel Catarino Paes Però, Sebastião Luiz de Mello e Cezar Augusto Carneiro Benevides;
 - 2.2. aplicar multas aos mesmos responsáveis;
 - 2.3. fazer determinações à UFMS (itens 9.9.1 a 9.9.4), à Controladoria-Geral da União (CGU) nos itens 9.11.1 e 9.11.2 e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) no item 9.12;
 - 2.4. autuar processo apartado de representação a fim de apurar a possível ocorrência de superfaturamento nas obras de construção dos prédios da Reitoria e das Pró-reitorias da Universidade (item 9.13 do Acórdão);
 - 2.5. remeter cópia da deliberação à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul (item 9.14).
3. Conforme o pronunciamento de peça 191, o processo havia sido encerrado pela então Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul (peça 184) mas, em razão da alteração da estrutura organizacional do Tribunal e de procedimento de atualização das informações constantes dos sistemas *SisMonitoramento* e *Conecta-TCU*, verificou-se que a deliberação acima referida ainda constava como pendente de monitoramento.

II

4. Assim, procedeu-se ao exame dos autos para analisar a situação das determinações. Como resultado, foi proferido o Acórdão 8328/2020-TCU-Segunda Câmara (peça 193) que determinou o arquivamento deste processo e tratou dos itens 9.9.1, 9.9.2, 9.9.3, 9.9.4, 9.11.1, 9.11.2, 9.12 e 9.13 do Acórdão 3351/2011-TCU-2ª Câmara.

III

5. Quanto ao item 9.12 da deliberação (determinação à Sefip), a Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU foi cientificada conforme peça 83, p. 136.
6. Em atendimento ao item 9.13, a então Secex-MS autuou a Representação TC 029.545/2011-0, ora apensada à TCE 028.674/2014-6.
7. A Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul foi cientificada conforme peça 83, p. 125, atendendo ao item 9.14 do Acórdão.

IV

8. Conforme o Acórdão 1041/2012-TCU-Plenário (peça 168), deu-se quitação aos recorrentes (Manoel Catarino Paes Però, Sebastião Luiz de Mello e Cezar Augusto Carneiro Benevides), ante o recolhimento das multas que lhes foram cominadas.

V

9. À peça 194 consta extrato do sistema Cadirreg-TCU demonstrando que foram efetuados os devidos registros de contas julgadas irregulares.

VI

10. Diante de todo o exposto, este processo pode ser encerrado.

11. SecexEducação, em 28 de Agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)
LEANDRO SANTOS DE BRUM
Auditor Federal de Controle Externo
Diretor da 4ª Diretoria Técnica